



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 14 de fevereiro de 2012

Número 32

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 19/2012:

Recomenda ao Governo que promova medidas para o desenvolvimento do regadio em Portugal 741

Resolução da Assembleia da República n.º 20/2012:

Eleição da Delegação da Assembleia da República à Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP) 741

Resolução da Assembleia da República n.º 21/2012:

Eleição para a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial. 741

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012:

Aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos 741

Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2012:

Nomeia os membros das comissões diretivas dos programas operacionais temáticos Potencial Humano, Fatores de Competitividade e Valorização do Território, procedendo à alteração da Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, de 12 de outubro 743

Ministério da Saúde

Decreto-Lei n.º 34/2012:

Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. 748

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2012/M:

Designa o representante da Assembleia Legislativa da Madeira no Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S. A. 751

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 11/2012/M:

Designa o representante da Assembleia Legislativa da Madeira no Conselho Nacional de Educação 751

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 12/2012/M:

Designa os representantes dos utentes no Conselho Regional dos Assuntos Sociais 751

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 30, de 10 de fevereiro de 2012, onde foi inserido o seguinte:

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 31-A/2012:

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 58/2011, de 28 de Novembro, confere poderes ao Banco de Portugal para intervir em instituições sujeitas à sua supervisão em situações de desequilíbrio financeiro, procede à criação de um Fundo de Resolução e, bem assim de um procedimento pré-judicial de liquidação para as instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, sendo ainda alterados outros aspectos relacionados com o processo de liquidação

678-(2)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 19/2012

Recomenda ao Governo que promova medidas para o desenvolvimento do regadio em Portugal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo o seguinte:

1 — Considerar a expansão do regadio em Portugal, público e privado, uma prioridade para o desenvolvimento económico e social do País, inclusive a conclusão das obras do Alqueva.

2 — Rever a lei dos aproveitamentos hidroagrícolas, onde deverá integrar um capítulo específico para a gestão do Alqueva, devendo contemplar um órgão de gestão integrado para todo o empreendimento, hierarquicamente dependente da Autoridade Nacional do Regadio, com a presença de representantes dos agricultores, salvaguardando o princípio da concessão da rede secundária, prioritariamente aos agricultores.

3 — Exigir uma gestão rigorosa e competente dos respetivos aproveitamentos hidroagrícolas, de modo que o preço final da água seja competitivo.

4 — Acelerar a concessão da rede secundária de rega do empreendimento do Alqueva, cedendo às associações de beneficiários com dimensão economicamente viável e que mostrem competência as áreas já em exploração.

Aprovada em 27 de janeiro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 20/2012

Eleição da Delegação da Assembleia da República à Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

A Assembleia da República resolve, nos termos do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 4.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2010, de 2 de março, alterada pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/2012, de 3 de fevereiro, e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, eleger para a Delegação da Assembleia da República à Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP) os seguintes Deputados:

Efetivos:

Adriano Rafael de Sousa Moreira (PPD/PSD).
 Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho (PS).
 Arménio dos Santos (PPD/PSD).
 Elza Maria Henriques Deus Pais (PS).
 Carlos António Páscoa Gonçalves (PPD/PSD).
 Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra (PPD/PSD).

Suplentes:

Mário Manuel Teixeira Guedes Ruivo (PS).
 José Helder do Amaral (CDS-PP).
 Pedro do Ó Barradas de Oliveira Ramos (PPD/PSD).
 João Paulo Feteira Pedrosa (PS).

Mário Nelson da Silva Vaz Simões (PPD/PSD).
 Sónia Ermelinda Matos da Silva Fertuzinhos (PS).

Aprovada em 3 de fevereiro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 21/2012

Eleição para a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 6.º da Lei n.º 134/99, de 28 de agosto, do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de maio, e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, eleger para fazerem parte da Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial os seguintes representantes:

Efetivos:

Nilza Marília Mouzinho de Sena (PPD/PSD).
 Maria Helena dos Santos André (PS).

Suplentes:

João Manuel Lobo de Araújo (PPD/PSD).
 Rosa Maria da Silva Bastos da Horta Albernaz (PS).

Aprovada em 3 de fevereiro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012

No contexto da vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal e das alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, que aprovou o novo Estatuto do Gestor Público, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, importa proceder à definição de categorias e critérios objetivos para fixação do vencimento mensal dos gestores públicos, agora atendendo ao limite referente ao vencimento mensal do Primeiro-Ministro.

Procurou-se acolher as recomendações decorrentes da Resolução da Assembleia da República n.º 53/2011, de 22 de março, mais concretamente, no que respeita à necessidade de fixar limites máximos à remuneração dos gestores públicos e, através de tabelas remuneratórias próprias, reforçar a racionalização, a proporcionalidade e a equidade das remunerações praticadas em função da dimensão da empresa e complexidade de gestão.

Teve-se também em consideração a experiência decorrente das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 7/85, de 6 de fevereiro, e 29/89, de 26 de agosto, bem como a atual necessidade de um enquadramento para a fixação da remuneração dos gestores públicos que promova o tratamento equitativo dos mesmos, face às respetivas responsabilidades.

Teve-se ainda em conta que o regime remuneratório delineado pelo Estatuto do Gestor Público passou a reconhecer uma importante distinção entre as empresas que se encontram sujeitas a um regime de livre concorrência no

mercado, por terem como principal objeto a produção de bens e serviços mercantis, incluindo serviços financeiros, e as demais empresas, possibilitando aos gestores das primeiras a opção pela remuneração média dos últimos três anos do lugar de origem, o que constitui um fator essencial para a competitividade no recrutamento dos mais competentes e experientes gestores para empresas nos sectores expostos à concorrência.

Foi ainda considerada a existência de processos de privatização, ou de extinção ou liquidação de empresas, optando-se nesses casos por manter a atual remuneração dos gestores, tendo em vista salvaguardar a estabilidade dos processos.

Aproveita-se também para determinar que o vencimento mensal dos membros dos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial sujeitos ao Estatuto do Gestor Público é fixado por despacho, devidamente fundamentado e publicado no *Diário da República*, dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas tutelas sectoriais, atendendo à complexidade, à exigência e à responsabilidade das respetivas funções.

Considerando a existência de especiais especificidades relacionadas com a organização, funcionamento e características das entidades públicas empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde, relativamente às quais importa salvaguardar a aplicação de critérios de determinação do vencimento dos respetivos gestores que reconheçam e

ponderem adequadamente essas mesmas especificidades, estabelece-se ainda que a fixação desses critérios será realizada por resolução própria.

Assim:

Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar, nos termos dos números seguintes, os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos, com exceção dos gestores das entidades públicas empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente dos centros hospitalares, dos hospitais e das unidades locais de saúde, cujos critérios são estabelecidos em resolução própria, de acordo com os mesmos princípios orientadores.

2 — Determinar que o vencimento mensal ilíquido dos membros dos conselhos de gestão ou de administração que exercem funções a tempo integral é definido tendo por base o valor padrão do vencimento mensal ilíquido do Primeiro-Ministro, bem como a dimensão da respetiva empresa e a exigência associada aos respetivos cargos de gestão.

3 — Estabelecer que as empresas são classificadas em um de três grupos (A, B e C), com base na aplicação dos seguintes indicadores:

Grupos de empresas	Indicador				Pontuação
	Contributo do esforço financeiro público para o resultado operacional.	Volume de emprego	Ativo líquido	Volume de negócios	
Empresas do Grupo A	< 25 %	> 1 500	> € 1.000.000.000,00	> € 100.000.000,00	3
Empresas do Grupo B	≥ 25 % e < 50 %	≤ 1500 e > 500	≤ € 1.000.000.000,00 e > € 250.000.000,00	≤ € 100.000.000,00 e > € 50.000.000,00	2
Empresas do Grupo C	≥ 50 %	≤ 500	≤ € 250.000.000,00	≤ € 50.000.000,00	1

4 — Determinar que a classificação de uma empresa é realizada em função da média ponderada da pontuação atribuída em cada um dos indicadores, arredondada à casa das unidades mais próxima, com base na aplicação dos seguintes fatores de ponderação:

Ponderação	Indicador			
	Contributo do esforço financeiro público para o resultado operacional.	Volume de emprego	Ativo líquido	Volume de negócios
	20 %	20 %	30 %	30 %

5 — Definir como contributo do esforço financeiro público para o resultado operacional, para efeitos do disposto no n.º 3, a contabilização dos fluxos financeiros do Estado para as empresas, designadamente, as indemnizações compensatórias ou subsídios à exploração, os reforços, aumentos ou dotações de capital, os empréstimos do Tesouro e a assunção de passivos ou conversão de créditos em capital por contrapartida do montante dos dividendos recebidos, nos resultados operacionais da empresa.

6 — Definir como volume de emprego, para efeitos do disposto no n.º 3, o número de pessoas, incluindo os corpos gerentes, que trabalharam durante pelo menos três meses em cada ano, qualquer que seja o vínculo que as ligue à empresa.

7 — Definir como ativo líquido e volume de negócios, para efeitos do disposto no n.º 3, os constantes das respetivas demonstrações financeiras.

8 — Estabelecer que a revisão da classificação de uma empresa pressupõe a alteração da pontuação obtida nos termos do n.º 3, durante dois anos consecutivos.

9 — Estabelecer que os limites dos indicadores referidos no n.º 3 podem ser atualizados anualmente e reportados a 1 de janeiro, por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

10 — Determinar que os vencimentos mensais ilíquidos dos presidentes das empresas correspondem às seguintes percentagens do valor padrão para cada grupo de empresas:

Grupos de empresas	Percentagens do valor padrão — Presidente
Empresas do Grupo A	100 %
Empresas do Grupo B	85 %
Empresas do Grupo C	80 %

11 — Determinar que os vencimentos mensais ilíquidos dos vice-presidentes e vogais das empresas correspondem, respetivamente, a 90 % e a 80 % do vencimento mensal ilíquido dos respetivos presidentes.

12 — Determinar que o vencimento mensal definido nos termos dos números anteriores se mantém durante todo o mandato do gestor, independentemente da ocorrência de alteração da classificação da respetiva empresa.

13 — Determinar que o vencimento mensal é pago 12 vezes por ano, com direito aos subsídios de férias e de Natal ou equivalentes, sem prejuízo de quaisquer medi-

das que os tomem por objeto, estabelecidas por força da situação de dificuldade económica e financeira do Estado ou do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) a Portugal.

14 — Estabelecer que, para efeitos da aplicação do n.º 9 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, se consideram as seguintes empresas:

a) Caixa Geral de Depósitos, S. A., e as empresas que, direta ou indiretamente, se encontrem dependentes desta, quando tenham por objeto atividades submetidas à concorrência de mercado e não desenvolvam o essencial da sua atividade em benefício da sociedade dominante ou de entidades públicas;

b) TAP — Air Portugal, SGPS, S. A., e as empresas que, direta ou indiretamente, se encontrem dependentes desta, quando tenham por objeto atividades submetidas à concorrência de mercado e não desenvolvam o essencial da sua atividade em benefício da sociedade dominante ou de entidades públicas;

c) EMPORDEF — Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, S. A., e as empresas que, direta ou indiretamente, se encontrem dependentes desta, quando tenham por objeto atividades submetidas à concorrência de mercado e não desenvolvam o essencial da sua atividade em benefício de outras sociedades dependentes da EMPORDEF — Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, S. A., ou de entidades públicas;

d) CTT — Correios de Portugal, S. A.;

e) RTP — Rádio e Televisão de Portugal S. A., e as empresas que, direta ou indiretamente, se encontrem dependentes desta, quando tenham por objeto atividades submetidas à concorrência de mercado e não desenvolvam o essencial da sua atividade em benefício da sociedade dominante ou de entidades públicas.

15 — Estabelecer que para efeitos da determinação do valor da remuneração do lugar de origem, de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, são consideradas todas as componentes coletadas que integram as remunerações certas e permanentes auferidas pelo gestor.

16 — Estabelecer que o vencimento mensal dos gestores de empresas que não se encontrem ainda em fase de exploração e de novas empresas constituídas pela fusão, cisão ou transformação de outras, corresponde ao grupo definido por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas tutelas sectoriais, tendo por base uma estimativa dos indicadores referidos no n.º 3 para o período do mandato.

17 — Determinar que nas sociedades anónimas de capitais não exclusivamente públicos, os representantes do Estado nas assembleias gerais ou nas comissões para fixação de vencimentos apresentam propostas de remuneração dos membros dos órgãos de gestão ou de administração de acordo com as instruções que recebam dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas tutelas sectoriais, que devem observar o disposto na presente resolução.

18 — Estabelecer que, no prazo de cinco dias seguidos após a aprovação da presente resolução, os membros do Governo procedem à classificação das empresas que se encontram sob a respetiva tutela, nos termos definidos nos números anteriores, e remetem ao Ministro de Estado e das Finanças o resultado fundamentado dessa classificação, por empresa.

19 — Determinar que até ao final do mês de fevereiro de 2012 é aprovado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas tutelas sectoriais, publicado no *Diário da República*, a listagem completa com a classificação das empresas de acordo com o disposto no n.º 3.

20 — Determinar que, no prazo de cinco dias seguidos após a aprovação da presente resolução, o vencimento mensal dos membros dos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, nos casos em que os respetivos diplomas orgânicos determinem expressamente a aplicação do Estatuto do Gestor Público, é fixado por despacho, devidamente fundamentado e publicado no *Diário da República*, dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas tutelas sectoriais, atendendo à complexidade, à exigência e à responsabilidade das respetivas funções.

21 — Determinar que, durante a vigência do PAEF, da aplicação das regras de fixação de remuneração estabelecidas pelo presente diploma não pode resultar, em cada empresa ou instituto público de regime especial, um aumento da remuneração efetivamente paga aos respetivos gestores e membros do conselho diretivo, designados ou a designar, tendo por referência a remuneração atribuída à data da entrada em vigor da presente resolução, sem prejuízo do eventual exercício da opção pelo vencimento do lugar de origem nas novas nomeações.

22 — Determinar que a remuneração dos gestores públicos e dos membros do conselho diretivo de institutos públicos de regime especial se encontra sujeita a quaisquer reduções remuneratórias que a tomem por objeto, estabelecidas por força da situação de dificuldade económica e financeira do Estado ou do PAEF.

23 — Determinar que por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas tutelas sectoriais pode ser determinada a manutenção do atual regime remuneratório dos gestores de empresas em processo de privatização ou de extinção ou liquidação.

24 — Determinar a revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de agosto.

25 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 18 a 20, que entram imediatamente em vigor.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de fevereiro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2012

O artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, estabelece que os membros das comissões diretivas dos Programas Operacionais (PO) temáticos são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, na sequência de proposta apresentada pela comissão ministerial de coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), através do ministro coordenador.

Neste seguimento, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, de 12 de outubro, criou as estruturas de missão responsáveis pelo exercício das funções de autoridade de gestão do PO Temático Potencial Humano, do PO Temático Fatores de Competitividade e do PO Valorização do Território, tendo também procedido à nomeação dos presidentes e dos vogais executivos das respetivas comissões diretivas.

Considerando os efeitos decorrentes da aplicação do disposto no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e a vacatura atual de alguns dos cargos previstos para as comissões diretivas, importa adotar com urgência, com vista a assegurar a manutenção do regular funcionamento das estruturas responsáveis pela implementação e gestão dos programas operacionais temáticos, as soluções que permitam que estas autoridades de gestão prossigam os fins para que foram criadas, designadamente, o exercício das funções de autoridades de gestão.

Introduzem-se também alterações à Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, de 12 de outubro, no sentido de adequar a remuneração dos membros das comissões diretivas dos programas operacionais em causa à situação de dificuldade económica e financeira do Estado e às recentes alterações ao Estatuto do Gestor Público, diminuindo o seu montante e estabelecendo limites e impedimentos na utilização de cartões de crédito e de viaturas e despesas com comunicações.

Importa ainda proceder à ratificação de todos os atos praticados pelos membros das comissões diretivas dos referidos programas operacionais, assim garantindo a validade dos mesmos e o normal funcionamento destas estruturas de missão.

Aproveita-se, por último, a oportunidade para proceder a ajustamentos, revogando as disposições constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, de 12 de outubro, que se encontram manifestamente desatualizadas e cujo objeto foi já cumprido.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.ºs 2, 4, 6 e 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, de 12 de outubro, que passam a ter a seguinte redação:

«2 — Nomear como presidente da comissão diretiva do PO Temático Potencial Humano, responsável pela estrutura de missão, Domingos Jorge Ferreira Lopes, e como vogais executivos Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe e Maria Alexandra dos Santos Vilela.

4 — Nomear como presidente da comissão diretiva do PO Temático Fatores de Competitividade, responsável pela estrutura de missão, Franquelim Fernando Garcia Alves, e como vogais executivos Maria Isabel Sanches Matalonga y Planas e Maria da Piedade Brito Monteiro Valente.

6 — Nomear como presidente da comissão diretiva do PO Temático Valorização do Território, responsável pela estrutura de missão, Helena da Conceição Pinheiro Lourenço de Azevedo, e como vogais executivos José Roque de Pinho Marques Guedes e Vasco da Rocha Campilho Marques.

11 — [...]

a) Relativamente aos presidentes das comissões diretivas:

i) Remuneração mensal ilíquida equivalente ao vencimento mensal ilíquido de presidente de conselho de

administração de empresa pública de Grupo C, determinado nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro;

ii) Despesas de representação, no montante de 30 % da remuneração prevista na sublinha anterior;

b) Relativamente aos vogais executivos das comissões diretivas:

i) Remuneração mensal ilíquida equivalente a 90 % da remuneração mensal ilíquida do presidente da comissão diretiva;

ii) Despesas de representação, no montante de 25 % da respetiva remuneração;

c) Aos membros das comissões diretivas referidas nas alíneas anteriores aplicam-se, com as necessárias adaptações, os limites e impedimentos previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro;

d) Aos presidentes das comissões diretivas referidas nas alíneas anteriores aplicam-se os limites previstos no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, de acordo com deliberação da comissão ministerial de coordenação do QREN.»

2 — Aditar os n.ºs 19 e 20 à Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, de 12 de outubro, com a seguinte redação:

«19 — Determinar que, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) a Portugal, a remuneração mensal ilíquida e as despesas de representação dos membros das comissões diretivas são pagas 12 vezes por ano.

20 — Determinar que a remuneração mensal ilíquida e as despesas de representação dos membros das comissões diretivas se encontram sujeitas às reduções remuneratórias que as tomem por objeto, estabelecidas por força da situação de dificuldade económica e financeira do Estado ou do PAEF.»

3 — Revogar os n.ºs 8, 15 e 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, de 12 de outubro.

4 — Ratificar todos os atos praticados pelos membros das comissões diretivas dos referidos programas operacionais temáticos, desde 21 de junho de 2011.

5 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de fevereiro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

Notas curriculares (síntese)

Programa Operacional Temático Potencial Humano

Nota curricular de Domingos Jorge Ferreira Lopes

1 — Dados Pessoais:

Nome: Domingos Jorge Ferreira Lopes;
Data de nascimento: 25 de maio de 1966.

2 — Formação académica:

1991: Licenciatura em Economia, na Universidade Lusitana.

3 — Atividade profissional atual:

Secretário Técnico da Unidade de Análise II do PO Temático Potencial Humano.

4 — Funções anteriores:

2001/2009: Chefe de Projeto do Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), em acumulação com o cargo de Chefe de Projeto da Estrutura de Projeto de Gestão e Análise da Intervenção Sectorial Desconcentrada do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (IDEFDS) de Lisboa e Vale do Tejo;

1997/2001: Chefe de Divisão da Unidade Técnica de Análise da Região de Lisboa e Vale do Tejo do Programa Pessoa;

1996/1997: Chefe de Divisão de Análise para a Formação Externa da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEF — Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

1995/1996: Chefe de Divisão de Análises na Direção de Serviços de Análise e Acompanhamento de Projetos da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEF;

Desde 1992: Funcionário do Instituto do Emprego e Formação Profissional, com a categoria atual de Técnico Superior Consultor.

Nota curricular de Margarida Maria Chaves Pratas
Ferreira Filipe

1 — Dados Pessoais:

Nome: Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe;
Data de nascimento: 05 de junho de 1959.

2 — Formação académica:

1981: Licenciatura em Economia, pela Universidade Católica Portuguesa.

3 — Atividade profissional atual:

Vogal executiva do PO Temático Potencial Humano.

4 — Funções anteriores:

2000/2007: Diretora da Estrutura de Gestão Financeira, Avaliação e Informação do Programa Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), do 3.º Quadro Comunitário de Apoio;

1996/2000: Diretora da Estrutura de Coordenação e Avaliação do Programa Formação Profissional e Emprego, 2.º Quadro Comunitário de Apoio;

1992/1996: Diretora de Serviços do Instituto do Emprego e Formação Profissional — Direção de Serviços de Programação e Controlo Financeiro;

1992: Chefe de Divisão do Instituto do Emprego e Formação Profissional — Divisão de Coordenação de Centros de Formação;

1990/1992: Técnica Superior do Instituto do Emprego e Formação Profissional — Divisão de Coordenação de Centros de Formação;

1986/1992: Técnica Superior do Instituto do Emprego e Formação Profissional — Divisão dos Assuntos do Fundo Social Europeu;

1983/1984: Técnica Superior na EDP, Eletricidade de Portugal, na Divisão de Formação Profissional;

1982: Estagiária da Direção de Planeamento da ANA, Aeroportos e Navegação Aérea.

Nota curricular de Maria Alexandra dos Santos Vilela

1 — Dados Pessoais:

Nome: Maria Alexandra dos Santos Vilela;
Data de nascimento: 9 de maio de 1967.

2 — Formação académica:

1991: Licenciatura em Sociologia, na Universidade Nova de Lisboa.

3 — Atividade profissional atual:

Vogal executiva do PO Temático Potencial Humano.

4 — Funções anteriores:

2005/2007: Gestora do PRODEP III (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Educativo de Portugal) no âmbito do QCA 2000-2006;

2003/2005: Assessora da Direção-Geral do Desenvolvimento Regional, Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;

2002/2003: Coordenadora da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento (UMIC) para a área da Inovação;

2000/2002: Gestora dos Eixos Prioritários «Qualificar para Modernizar a Administração Pública» (Programa Emprego, Formação e Desenvolvimento Social/FSE) e «Estado Aberto — Modernizar a Administração Pública» (Programa Sociedade da Informação/FEDER) — EAGIRE AP/QCA III, acumulando competências no encerramento do Programa PROFAP/QCA II;

1998/2000: Perita Nacional Destacada na Comissão Europeia — DG Emprego e Assuntos Sociais (FSE/Portugal);

1995/1998: Chefe de Divisão de Avaliação na Direção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR);

1992/1995: Acompanhamento de programas do QCA II na DGDR;

1992: Técnica Superior de 2.ª Classe, Departamento de Acompanhamento e Avaliação, Ministério do Planeamento.

Programa Operacional Temático Fatores de Competitividade

Nota curricular de Franquelim Fernando Garcia Alves

1 — Dados Pessoais:

Nome: Franquelim Fernando Garcia Alves;
Data de nascimento: 16 de novembro de 1954.

2 — Formação académica:

Advanced Management Program da Wharton School da Pensilvânia (Filadélfia);

MBA em Finanças pela Universidade Católica Portuguesa;

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia (atual ISEG).

3 — Atividade profissional atual:

Administrador da GI10, SGPS, S.A., e da GI Capital Solutions, S. A.;

Assistente convidado da Universidade Católica Portuguesa no Mestrado de Gestão e Direito;

Membro do Conselho Consultivo do MBA do ISEG;
Membro do Conselho Fiscal da Sociedade de Titularização de Créditos SAGRES.

4 — Funções anteriores:

2006/2009: Administrador não executivo e membro da Comissão de Governo da Portugal Telecom, SGPS;

2008: Administrador para a área não financeira da SLN;

2006/2007: CFO da Cinveste SGPS, S. A.;

2004/2006: Presidente do Instituto de Gestão do Crédito Público;

2003/2004: Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia do XV Governo Constitucional, com a tutela das áreas da energia, telecomunicações, inovação e qualidade;

2003: Presidente da SIMAB SGPS, S. A., holding do Estado para a área dos mercados abastecedores;

2003: Administrador não executivo da PT Multimédia SGPS (atual ZON);

1992/1996 e 2000/2003: Administrador Financeiro do Grupo Lusomundo e CEO dos negócios *online* do Grupo;

1996/2000: Diretor Financeiro da Holding de topo do Grupo Jerónimo Martins;

Auditor e consultor da Ernst & Young onde atingiu a categoria de «Partner in Charge» da área de Consultoria de Gestão;

Diretor de Corporate Finance no Grupo Banco Português do Atlântico (Conselho, SA) e da Socifa & Beta.

Nota curricular de Maria Isabel Sanches Matalonga y Planas

1 — Dados Pessoais:

Nome: Maria Isabel Sanches Matalonga y Planas;

Data de nascimento: 11 de dezembro de 1951.

2 — Formação académica:

2003/2004: Curso pós-graduação «Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação», integrado no Mestrado de Economia e Gestão do IST;

1990/1991: Mestrado «Economia e Gestão de Ciência e Tecnologia», ISEG;

1975: Licenciada em Economia — Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

3 — Atividade profissional atual:

Vogal Executiva Comissão Diretiva do Programa Operacional Fatores de Competitividade do QREN.

4 — Funções anteriores:

2005/2007: Assessora do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

2005: Comissão de serviço como inspetora da Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça;

2002/2005: Assessora do Conselho Diretivo do INETI;

1999/2002: Gestora da «Medida da Melhoria da Eficácia Económica dos Portos» da Intervenção Operacional dos Transportes do QCA II, acumulando com a gestão do apoio do Fundo de Coesão para o setor marítimo-portuário;

Prestou cumulativamente, ainda durante este período, assessoria aos Gabinetes do Secretário de Estado adjunto

do MEPAT e ao Secretário de Estado da Administração Marítima e Portuária (XIII e XIV Governos Constitucionais);

1995/1999: Assessora técnica e económica do Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional/MEPAT (XIII Governo Constitucional) com funções específicas de acompanhamento dos assuntos do Quadro Comunitário de Apoio II (1994-1999) e do Fundo de Coesão. Participação no desenvolvimento do PNDES pelo setor marítimo-portuário (Programa Nacional de Desenvolvimento Estratégico que fundamentou o QCA III);

1992/1995: Chefe de Divisão, em comissão de serviço, da ex-Direção Geral do Desenvolvimento Regional (atual IFDR), com responsabilidade de gestão da iniciativa comunitária STRIDE e KONVER e de programas do QCA I e QCA II;

1989/1992: Assessora do vice-presidente do INETI, para os assuntos comunitários, nomeadamente coordenando a apresentação de candidaturas das equipas de I&D do INETI aos Programas Quadro de I&DT da Comissão Europeia e para as questões orçamentais (designadamente elaboração do OE/PIDDAC);

Coordenadora da participação portuguesa no projeto/estudo SPRINT SP 220 da CE, sobre «Introdução de Tecnologia CAD/CAM nas PME da Indústria do Calçado», 1991 e 1992;

1979/1989: Técnica superior do Gabinete de Planeamento do LNETI (ex-INETI, atual LNEG).

Nota curricular de Maria da Piedade Brito Monteiro Valente

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria da Piedade Brito Monteiro Valente;

Data de Nascimento: 20 de setembro de 1944.

2 — Formação académica:

1995: Programa de Gestão para Executivos — Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais (Universidade Católica Portuguesa), Lisboa;

1985: Workshop «Strategic Approaches and Systematic Development Processes for Export Promotion» — International Trade Centre — UNCTAD/GATT, Genebra;

1980: Estágio «Promoção de Exportações» — International Trade Centre — UNCTAD/GATT, Genebra;

1072: Curso «Marketing de Exportação» — Harvard Business School, Ofir, Portugal;

1971: Licenciatura em Finanças pelo ISCEF — Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras (Universidade Técnica de Lisboa).

3 — Atividade profissional atual:

Vogal da Comissão Diretiva do COMPETE — Programa Operacional Fatores de Competitividade.

4 — Funções anteriores:

2003/2007: Vogal da Comissão de Gestão do PRIME — Programa de Incentivos à Modernização da Economia (QCA III);

2002 (julho)/2003 (agosto): Assessora no Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (colaboração na preparação da legislação sobre Licenciamento Comercial);

1996/2002 (julho): Vogal do Conselho de Administração do ICEP; Membro do Conselho de Garantias Financeiras;

Membro da Comissão Executiva e Conselho Coordenador do Programa Operacional da Economia (POE) — órgãos transitórios de gestão e coordenação na fase de operacionalização do Programa (janeiro-julho.2000);

1982/1996: Técnica Superior, Diretora e Diretora Coordenadora, no ICEP (Áreas de Incentivos à Exportação e Promoção de Exportações). Membro do Conselho de Garantias Financeiras (créditos à exportação e ao investimento no estrangeiro);

1977/1982: Técnica Superior no Fundo de Fomento de Exportação;

1977: Técnica Superior destacada na Direção-Geral do Comércio Não Alimentar (Áreas de Comércio Interno e Concorrência);

1974/1976: Assessora nos Gabinetes dos Secretários de Estado responsáveis pelo Comércio Interno (Governos Provisórios);

1971/1974: Técnica Superior no Fundo de Fomento de Exportação.

Programa Operacional Temático Valorização do Território

Nota curricular de Helena da Conceição Pinheiro Lourenço de Azevedo

1 — Dados pessoais:

Nome: Helena da Conceição Pinheiro Lourenço de Azevedo;

Data de nascimento: 7 de outubro de 1957.

2 — Formação académica:

2001: Pós-graduação em gestão aeroportuária e transportes;

1983: Licenciatura em Gestão e Administração de Empresas pelo Instituto Superior de Economia.

3 — Atividade profissional atual:

Presidente da Comissão Diretiva e Gestora do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT), integrado no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN 2007 — 2013).

4 — Funções anteriores:

2002/2007: Gestora do Programa Operacional da Cultura, integrado no Quadro Comunitário de Apoio III (2000-2006);

2000/2002: Assessora do Conselho de Administração da NAER — Novo Aeroporto, S. A., para as questões económico-financeiras;

1998/2000: Secretária-Geral do Ministério da Cultura;

1998/1998: Adjunta do Ministro da Cultura para a área económica e financeira;

1991/1997: Inspetora de Finanças na Inspeção-Geral de Finanças;

1990/1991: Técnica superior do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola — INGA;

1987/1989: Chefe do Setor de Organização e Informática do Instituto de Ação Social de Macau;

1986/1987: Técnica superior do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola — INGA;

1983/1986: Técnica Superior do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas — IROMA;

1992/2002: atividade docente: da disciplina de Contabilidade Geral e Financeira no Centro de Estudos de Contabilidade para Técnicos de Contas; da disciplina de

Contabilidade Financeira no Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade — IESC, no âmbito da Licenciatura em Contabilidade e Gestão, ministrada por aquele Instituto;

Docente de diversos cursos de formação, em matérias contabilísticas e financeiras.

Nota curricular de José Roque de Pinho Marques Guedes

1 — Dados pessoais:

Nome: José Roque de Pinho Marques Guedes;

Data de nascimento: 1 de janeiro de 1957.

2 — Formação académica:

1975/1980: Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas — Universidade Católica Portuguesa.

3 — Atividade profissional atual

Consultor da CERB — Contabilidade e Gestão, S. A., Coordenador da equipa responsável pela implementação e operação da área de serviços partilhados (administrativos, contabilísticos, financeiros e tesouraria) no grupo FINERTEC SCPF, S. A.

4 — Funções anteriores:

2009/2010: Consultor da holding familiar «Just Bright Solutions», SGPS, S. A. — consultoria de gestão e financeira às empresas participadas, designadamente, a empresa Setor Mais — Serviços Globais em Alimentação, L.^{da};

2007/2009: Consultor da empresa PSA SINES — Terminais de Contentores, S. A., sucursal da Portof Singapore Authority, no âmbito dos seguintes projetos: Avaliação do sistema de controlo interno e de informação para gestão no âmbito da reestruturação do Departamento Administrativo. e Financeiro (2007); Representação da PSA Sines na organização de consórcio internacional no âmbito do programa comunitário MARCO POLO II (2009); Constituição de parceria entre a Administração do Porto de Sines e a PSA Sines para candidaturas ao Programa Operacional Valorização do Território (POVT) no âmbito do QREN; Assessoria na preparação de candidatura a financiamento do BEI — Banco Europeu de Investimentos;

2006/2008: Vogal do Conselho de Administração da empresa EMGHA — Empresa de Gestão do Parque Habitacional do Município de Cascais, EM;

2002/2005: Vogal do Conselho de Administração da empresa Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.;

2000/2002: Consultor da empresa TIVOLI HOTELS, S. A. (grupo Espírito Santo);

Consultor da empresa SACONSULT — Consultoria de Gestão Económica e Financeira, L.^{da}, com colaboração em projetos de reestruturação de empresas do setor marítimo-portuário;

1998/2000: Consultor do Conselho de Administração da empresa GDP — Gás de Portugal;

1995/2002: Assessor Principal do Grupo Parlamentar do PSD — Partido Social-Democrata, com funções de assessoria técnica aos Deputados da Comissão de Economia e Finanças da Assembleia da República;

1986/1990: Gerente Comercial Sénior do BCP — Banco Comercial Português no período de começo das atividades do banco (sucursais da Avenida 5 de Outubro e Rua Augusta em Lisboa e de Cascais);

1987/1988: Assessor económico do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Juventude — preparação das

operações de privatização das empresas estatais do setor da comunicação social;

1982/1986: Adjunto do Diretor Financeiro da ICESA, S. A., (construção e obras públicas; promoção imobiliária);

1980/1982: Início da carreira profissional na Torralta como quadro técnico do Departamento de Planeamento, Controlo e Análise;

1991/1994: Coordenador da atividade comercial do Barclays Bank nas agências da região de Cascais.

Nota curricular de Vasco da Rocha Campilho Marques

1 — Dados pessoais:

Nome: Vasco da Rocha Campilho Marques;

Data de nascimento: 21 de novembro de 1977.

2 — Formação académica:

2005/2006: Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, no INA — Instituto Nacional de Administração, I. P.;

1999/2004: Mestrado Integrado em Gestão de Empresas — Diplôme de l'Ecole des Hautes Études Commerciales. Tripla Acreditação: EQUIS, AACSB, AMBA, Groupe HEC, França;

1995/1999: Mestrado Integrado em Relações Internacionais — Diplôme de l'Institut d'Études Politiques de Paris, no Institut d'Études Politiques de Paris (SciencesPo);

Outubro 2001-setembro 2002: Mestrado em Sociologia Política e Políticas Públicas — Diplôme d'Études Approfondies, no Institut d'Études Politiques de Paris (SciencesPo), França;

1989/1995: Baccalauréat Europeu da Escola Europeia de Bruxelas II, Bélgica.

2 — Atividade profissional atual:

Assessor do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território.

3 — Funções anteriores:

2010/2012: Técnico Superior na Direção-Geral de Assuntos Europeus;

2006/2010: Técnico Superior na CCDR-LVT;

2002/2005: Atividades docentes nas seguintes cadeiras: Le Pouvoir Politique: du niveau local au niveau européen (regente: Philippe Braud); Comportements, forces et attitudes politiques en France et en Europe (regente: Pascal Perrineau) Investigação no domínio dos Partidos Políticos e Memória Coletiva no Institut d'Études Politiques de Paris (SciencesPo), em França.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 34/2012

de 14 de fevereiro

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respectivos serviços.

Trata-se de algo absolutamente estruturante, por um lado, para o início de uma nova fase da reforma da Ad-

ministração Pública, no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos e, por outro, para o cumprimento dos objectivos de redução da despesa pública a que o país está vinculado. Com efeito, mais do que nunca, a concretização simultânea dos objectivos de racionalização das estruturas do Estado e de melhor utilização dos seus recursos humanos é crucial no processo de modernização e de optimização do funcionamento da Administração Pública.

Importava decididamente repensar e reorganizar a estrutura do Estado, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento.

Na sequência da aprovação da lei orgânica do Ministério da Saúde pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de Dezembro, com base em modelos de organização mais reduzidos e com menores custos, torna-se necessário proceder à revisão da estrutura orgânica dos organismos que dependem da tutela ou superintendência do Ministro da Saúde, como é o caso do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Com o presente decreto-lei procede-se, pois, à aprovação do diploma orgânico do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., estabelecendo-se uma organização interna devidamente actualizada face às inúmeras mutações que o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., tem vindo a registar desde a sua criação, com evidente respeito pelos objectivos preconizados pelo PREMAC.

De entre as alterações à nova orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., é possível destacar o reforço das atribuições relativas à definição, coordenação e certificação da formação em emergência médica dos elementos do Sistema Integrado de Emergência Médica, e a manutenção da estrita fiscalização da actividade de transporte de doentes.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., abreviadamente designado por INEM, I. P., é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio.

2 — O INEM, I. P., prossegue as atribuições do Ministério da Saúde, sob superintendência e tutela do respectivo ministro.

Artigo 2.º

Jurisdição territorial e sede

1 — O INEM, I. P., é um organismo central com jurisdição sobre o território continental.

2 — O INEM, I. P., tem sede em Lisboa.

3 — O INEM, I. P., dispõe de três serviços territorialmente desconcentrados, designados por delegações regionais, com as seguintes áreas territoriais de actuação:

a) A Delegação Regional do Norte, na área correspondente ao nível II da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) do Norte;

b) A Delegação Regional do Centro, na área correspondente ao nível II da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) do Centro;

c) A Delegação Regional do Sul, na área correspondente ao nível II da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Sul.

Artigo 3.º

Missão e atribuições

1 — O INEM, I. P., tem por missão definir, organizar, coordenar, participar e avaliar as actividades e o funcionamento de um Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM) de forma a garantir aos sinistrados ou vítimas de doença súbita a pronta e correcta prestação de cuidados de saúde.

2 — São atribuições do INEM, I. P., definir, organizar e coordenar as actividades e o funcionamento do SIEM, assegurando a sua articulação com os serviços de urgência e ou emergência nos estabelecimentos de saúde, no que respeita a:

a) Prestação de cuidados de emergência médica em ambiente pré-hospitalar, nas suas vertentes medicalizados e não medicalizados, e respectiva articulação com os serviços de urgência/emergência;

b) Referenciação e transporte de urgência/emergência;

c) Recepção hospitalar e tratamento urgente/emergente;

d) Formação em emergência médica;

e) Planeamento civil e prevenção;

f) Rede de telecomunicações de emergência.

3 — São, também, atribuições do INEM, I. P.:

a) Coordenar no Ministério da Saúde as actividades conducentes à definição de políticas nos domínios da emergência médica e do transporte de urgência e ou emergência;

b) Assegurar o atendimento, triagem, aconselhamento das chamadas que lhe sejam encaminhadas pelo número telefónico de emergência e accionamento dos meios de emergência médica apropriados;

c) Assegurar a prestação de cuidados de emergência médica em ambiente pré-hospitalar e providenciar o transporte para as unidades de saúde adequadas;

d) Promover a resposta integrada ao doente urgente/emergente;

e) Promover a correcta referenciação do doente urgente/emergente;

f) Promover a adequação do transporte inter-hospitalar do doente urgente/emergente;

g) Colaborar com a Direcção-Geral da Saúde (DGS) na elaboração de normas de orientação clínica relativas à actividade de emergência médica;

h) Definir, planear, coordenar e certificar a formação em emergência médica dos elementos do SIEM, incluindo dos estabelecimentos, instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS);

i) Colaborar na elaboração dos planos de emergência/catástrofe com as Administrações Regionais de Saúde, com a DGS e com a Autoridade Nacional de Protecção Civil, no âmbito das respectivas leis reguladoras;

j) Orientar a actuação coordenada dos agentes de saúde nas situações de catástrofe ou calamidade, integrando a organização definida em planos de emergência/catástrofe, sem prejuízo das atribuições de outras entidades;

l) Desenvolver acções de sensibilização e informação dos cidadãos no que respeita ao SIEM;

m) Definir os critérios e requisitos necessários ao exercício da actividade de transporte de doentes, incluindo os dos respectivos veículos, e proceder ao licenciamento desta actividade e dos veículos a ela afectos;

n) Fiscalizar a actividade de transporte de doentes, sem prejuízo da competência sancionatória atribuída a outros organismos;

o) Homologar os *curricula* dos cursos ou estágios que versem sobre emergência médica;

p) Assegurar a representação internacional, no domínio das suas competências e atribuições específicas e promover a cooperação com as comunidades lusófonas, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sob coordenação da DGS, enquanto entidade responsável pela coordenação da actividade do Ministério da Saúde no domínio das relações internacionais;

q) Contribuir, em articulação com a DGS, para a definição e actualização das políticas de planeamento civil de emergência na área da saúde.

Artigo 4.º

Órgãos

São órgãos do INEM, I. P.:

a) O conselho directivo;

b) O fiscal único;

c) A comissão técnico-científica.

Artigo 5.º

Conselho directivo

1 — O conselho directivo é composto por um presidente e um vogal.

2 — Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei, ou nele delegadas ou subdelegadas, compete ao conselho directivo:

a) Designar representantes do INEM, I. P., junto de outras entidades, nacionais e internacionais, neste último caso, em articulação com o Ministério da tutela;

b) Proceder à definição de parcerias estratégicas, com entidades, públicas ou privadas, e celebrar os respectivos protocolos;

c) Decidir sobre a atribuição de subsídios a entidades sem fins lucrativos que, sob orientação do INEM, I. P., colaborem nas actividades de emergência médica;

d) Propor ao membro do Governo responsável pela área da Saúde a aprovação da tabela de preços dos serviços prestados, bem como das respectivas actualizações;

e) Autorizar a cedência, a qualquer título, de equipamentos, em conformidade com planos aprovados;

f) Aprovar planos e programas de cursos de formação de pessoal de emergência e autorizar a sua realização.

3 — O conselho directivo pode delegar nos seus membros as competências que lhe são cometidas.

Artigo 6.º

Fiscal único

O fiscal único é designado nos termos da lei quadro dos institutos públicos.

Artigo 7.º

Comissão técnico-científica

1 — A comissão técnico-científica é um órgão de consulta, de apoio e participação na definição das linhas gerais

de actuação do INEM, I. P., e nas tomadas de decisão do respectivo conselho directivo.

2 — A comissão técnico-científica é composta por:

- a) O presidente do conselho directivo do INEM, I. P., que preside;
- b) Um representante da Direcção-Geral da Saúde;
- c) Um representante de cada uma das Administrações Regionais de Saúde, I. P.;
- d) Um representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- e) Dois representantes das Faculdades de Medicina, designados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- f) Duas personalidades de reconhecido mérito técnico-científico na área da emergência médica, designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta do presidente.

3 — Os membros efectivos e suplentes da comissão técnico-científica previstos nas alíneas b) a d) do número anterior são designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da saúde e da tutela de cada um dos serviços e entidades representadas.

4 — Os membros referidos no n.º 2 são designados por períodos de três anos, renováveis por igual período, devendo os membros mencionados nas alíneas b) a f) do n.º 2 ser substituídos por membros suplentes, nas suas faltas ou impedimentos.

5 — Compete à comissão técnico-científica:

- a) Emitir parecer sobre os planos e relatórios de actividades;
- b) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo presidente.

6 — A participação nas reuniões da comissão técnico-científica não é remunerada.

Artigo 8.º

Organização interna

A organização interna do INEM, I. P., é a prevista nos respectivos estatutos.

Artigo 9.º

Receitas

1 — O INEM, I. P., dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado.

2 — O INEM, I. P., dispõe ainda das seguintes receitas próprias:

- a) A percentagem de 2 % dos prémios ou contribuições relativos a contratos de seguros, em caso de morte, do ramo «Vida» e respectivas coberturas complementares, e contratos de seguros dos ramos «Doença», «Acidentes», «Veículos terrestres» e «Responsabilidade civil de veículos terrestres a motor», celebrados por entidades sediadas ou residentes no continente;
- b) As quantias cobradas pela prestação de serviços no âmbito das suas atribuições;
- c) O produto da venda de publicações editadas;
- d) Os subsídios, subvenções e participações de entidades públicas e privadas;
- e) O produto das coimas resultantes do exercício das suas atribuições, na proporção prevista nos termos da lei;
- f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou por outro título.

3 — As receitas próprias referidas no número anterior são consignadas à realização de despesas do INEM, I. P., durante a execução do orçamento do ano a que respeitam, podendo os saldos não utilizados transitar para o ano seguinte, nos termos da lei.

Artigo 10.º

Despesas

Constituem despesas do INEM, I. P., as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições.

Artigo 11.º

Património

O património do INEM, I. P., é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações de que é titular.

Artigo 12.º

Cobrança de prémios

1 — As empresas de seguros cobram a percentagem prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º, conjuntamente com o prémio ou contribuição, sendo responsáveis por essa cobrança perante o INEM, I. P.

2 — No decurso do mês seguinte às cobranças, as empresas de seguros transferem para a conta aberta no Instituto de Gestão e da Tesouraria do Crédito Público, I. P., em nome do INEM, I. P., o total mensal, sem qualquer dedução.

3 — Nos dez dias seguintes ao termo do prazo previsto no número anterior, as empresas de seguros enviam ao INEM, I. P., uma relação das cobranças efectuadas por ramo de actividade, bem como a confirmação da data e valor da transferência.

4 — O Instituto de Seguros de Portugal deve comunicar ao INEM, I. P., até 31 de Março e 30 de Setembro de cada ano, as importâncias cobradas a título de prémio ou contribuição nos semestres terminados, respectivamente, a 31 de Dezembro e 30 de Junho de cada ano.

Artigo 13.º

Sucessão

O INEM, I. P., sucede nas atribuições da Comissão de Planeamento de Emergência da Saúde.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 220/2007, de 29 de Maio.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Dezembro de 2011. — *Pedro Passos Coelho* — *Vitor Louça Rabaça Gaspar* — *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva* — *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Promulgado em 3 de Fevereiro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 8 de Fevereiro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2012/M

**Designa o representante da Assembleia Legislativa
da Madeira no Conselho
de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S. A.**

A Assembleia Legislativa da Madeira, reunida em Plenário de 1 de fevereiro de 2012, resolveu, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 21.º do anexo da Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, designar o Dr. Jaime Filipe Gil Ramos como representante da Assembleia Legislativa da Madeira no Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 1 de fevereiro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 11/2012/M

**Designa o representante da Assembleia Legislativa da Madeira
no Conselho Nacional de Educação**

A Assembleia Legislativa da Madeira, reunida em Plenário de 2 fevereiro de 2012, resolveu, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo

da Região, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do anexo constante do Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de dezembro, designar o Dr. Jorge Moreira de Sousa como representante da Assembleia Legislativa da Madeira no Conselho Nacional de Educação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 2 de fevereiro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 12/2012/M

**Resolve designar os representantes dos utentes no Conselho
Regional dos Assuntos Sociais**

A Assembleia Legislativa da Madeira, reunida em Plenário de 2 fevereiro de 2012, resolveu, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 158/2003, de 10 de novembro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 1.ª série n.º 131, de 14 de novembro de 2003, designar como representantes dos utentes no Conselho Regional dos Assuntos Sociais a Dr.ª Maria Rafaela Rodrigues Fernandes e o Dr. Vasco Luís Lemos Vieira.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 2 de fevereiro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa